

## S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

### Despacho Normativo Nº 81/1983 de 26 de Julho

As quantidades de algas apanhadas no último ano revelaram que o preço para elas fixado não contribuiu para o crescimento da quantidade daquela matéria prima, influido sobremaneira na laboração da respectiva indústria e nas exportações do produto acabado.

Assim, entende-se necessário alterar o sistema até agora em vigor, mantendo para esta safra os preços da tabela anexa à Portaria n.º 32/82, de 15 de Junho, e introduzindo um bónus de quantidade para os apanhadores que atingirem uma determinada quantidade.

Nestes termos, pelas razões expostas, e usando dos poderes conferidos pelo n.º 20.º da citada Portaria, determina-se:

- 1.º - Que os preços a pagar pelas algas da safra 83/84 são os constantes na tabela anexa à, Portaria n.º 32/82;
- 2.º - É estabelecido um bónus de quantidade de 5\$00/Kg, a pagar pelas industrias ou pelos concentradores, aos apanhadores individuais ou cooperativas que entreguem uma quantidade igual ou superior a 1000 Kg de algas, contendo um limite de impurezas compreendido entre o 0 a 5%;
- 3.º - Sempre que haja dúvidas quanto à classificação das algas para efeitos do número anterior, os apanhadores, concentradores ou industriais poderão solicitar uma peritagem aos serviços oficiais, através da Direcção Regional das Pescas.

Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, 28 de Junho de 1983. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*. - O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.